



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 855/2007

**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO
DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno dos Imóveis localizado no Parque Industrial, no perímetro urbano desta cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
TEREZA ALVES DA CONCEIÇÃO	03	01	10,00 X 22,50
MARTINS AGUILAR OGEDA	06	01	10,00 X 22,50
ALDAIR DE SOUZA ACOSTA	18	02	10,00 X 22,50
ELPIDIO BARROS	10	03	10,00 X 22,50
ROSA SAUCEDO	18	04	10,00 X 22,50
OSNIR CAMARGO	06	06	10,00 X 22,50
AMELIO CRISTALDO	09	06	10,00 X 22,50

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 23 de Abril de 2.007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação
Em 23.04.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 853/2007

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA, a Unidade Escolar a ser instalado à Rua Luiz Solito, em localizado, no Jardim Nho - Verd, Zona Urbana, nesta cidade de Coronel Sapucaia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 854/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública a Sr. FRANCISCA RODRIGUES VILHALVA, do lote 06, da quadra 22, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros da Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 0198/1997, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 06 da quadra nº 22, situado na Vila Nova em nome do Sr. JOSÉ TEODOSIO LES MUELA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 855/2007

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno dos imóveis localizados no Parque Industrial, no perímetro urbano desta cidade as pessoas abaixo relacionadas:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
TEREZA ALVES DA CONCEIÇÃO	03	01	10,00 X 22,50
MARTINS AGUIAR OSEDA	06	01	10,00 X 22,50
ALDAIR DE SOUZA ACOSTA	18	02	10,00 X 22,50
ELPIDIO BARROS	10	04	10,00 X 22,50
ROSA SAUCEDO	06	06	10,00 X 22,50
OSMIR CAMARGO	06	06	10,00 X 22,50
AMELIO CRISTALDO	09	06	10,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 856/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL ABAIXO RELACIONADO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação através de Escritura Pública de Domínio Pleno do imóvel localizado na VILA NOVA, no perímetro urbano desta cidade a pessoa abaixo relacionada:

NOME	LOTE	QUADRA	MEDIDA
MARINA PINTO	12	02	11,00 X 22,50
ROSENILO DE LIMA NEVES	06	03	11,00 X 22,50
AUREA FONSECA	14	05	12,50 X 22,50
ALCINDO SILVEIRA FERNANDES	11	05	11,00 X 22,50
JOÃO LUIZ BENTO	09	09	11,00 X 22,50
MARIA ELENA SACHILARES	10	07	11,00 X 22,50

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 857/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. JOVENIL OLIVEIRA, do lote 11, da quadra 70, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 482/1998, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 11 da quadra nº 70, situado na Vila Nova em nome do Sr. VALDECI MARTINS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 858/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública a Sr. BENARDIA OLIVEIRA, do lote 05, da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 11,00 X 22,50 Mts (Onze Metros de Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 393/1998, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 05 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome do Sr. DANIEL DE OLIVEIRA FERNANDES.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

LEI MUNICIPAL Nº 859/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÕES, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, através de Escritura Pública ao Sr. PORFÍRIO ANTUNES, do lote 01, da quadra 60, situado na Vila Nova, medindo 12,50 X 22,50 Mts (Doze Metros e Meio da Frente Por Vinte e Dois Metros e Meio da Frente aos Fundos).

Art. 2º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 518/1999, que autorizou a expedição de Escritura Pública do lote nº 01 da quadra nº 60, situado na Vila Nova em nome do Sr. OLÁNDIA CORRÊA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 23 de Abril de 2007.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal
Registrado,
Publicada por Afixação
Em 23/04/2007

IMÓVEL

E. Prefeito a seguinte

Definitivo

S8, situado

entre e Dois

1997, que

da quadra

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

ogadas as

Art. 9º - Conforme previsto no inciso II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 795 de 13 de dezembro de 2005, ficam acrescidas as 70 (setenta) cestas básicas, enquanto durar o referido programa, no quantitativo previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação abaixo especificadas:

09 - Fundo de Investimento Social

09.244.0008.2330 - Execução de Ações de Programa Social

33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado

Publicado por

Afixação em 24.04.2007

LEI MUNICIPAL Nº 874/2007

CRIA E INSTITUI O PROGRAMA REFORESTAMENTO PARA O FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído no âmbito deste município, o Programa de "Reforestamento", autorizando desde já a sua implantação pelo Poder Executivo e terá por finalidade a formação de mudas de mudas de eucalipto e pinus, para posterior doação aos produtores rurais aqui instalados;

Art. 2º - O Programa tem como objetivo:

I - Promover a educação e preservação ambiental;

II - O fornecimento de mudas aos produtores rurais locais;

III - A ampliação da arborização;

V - A iniciação e fomento a profissionalização;

VI - A criação de uma alternativa para a geração de renda e o combate ao desemprego;

Art. 3º - O Programa será desenvolvido e implantado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo a este, dentre outros, o fornecimento de mudas, orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos da administração pública estadual, federal, e ainda, parcerias com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 5º - O Programa será implementado por intermédio de convênios entre o Poder Executivo Municipal, os beneficiários das doações e a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia - MS ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar.

Art. 6º - O convênio celebrado deverá conter, obrigatoriamente, cláusula dispondo que os beneficiários das doações e seus sucessores deverão:

a) Comercializar as árvores frutíferas das doações, dentro do município;

b) Observar na venda o preço de mercado, mediante autorização do IBAMA, para a Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou na ausência desta a quem o Poder Executivo indicar, sem pena de multa;

c) A Cooperativa de Marceneiros de Coronel Sapucaia ou outra indicada pelo Poder Executivo, somente deverá comercializar, após o beneficiamento das referidas árvores, sem pena de multa;

Art. 7º - O convênio deverá conter cláusula onde o beneficiário da doação reservará percentagem mínima das mudas doadas para fins de reserva ambiental, mesmo que já exista reserva ambiental na referida propriedade rural;

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento do referido convênio ficará a cargo da Secretaria de Agricultura;

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal deverá expedir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento da presente Lei, bem como, minuta do convênio para implantação do referido programa;

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de abril de 2007.

NEY KUASNE

Prefeito Municipal

Registrado,

Publicada por Afixação,

Em 24.04.2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDARAIA-MS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001

AO CONTRATO N. 235/2006

DAS PARTES: Município de Nova Andaraia e a empresa Concórdia Materiais para Construção Ltda-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido do dia 11/11/2006 até o dia 08/01/2007, haja vista as intensas precipitações pluviométricas ocorridas na região, motivo pelo qual não foi possível cumprir o cronograma da obra dentro do prazo de vigência contratual, alterando o vencimento para o dia 08/01/2007, com fundamento no artigo 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

</